



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

"PALÁCIO DA LIBERDADE"

LEI Nº 2.658

"Dispõe sobre reajuste de vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Jacareí, bem como dos proventos dos seus inativos e pensionistas.

O DR. OSVALDO DA SILVA AROUCA, PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - O padrão de vencimento dos servidores públicos da Câmara Municipal de Jacareí, bem como dos proventos dos seus inativos e pensionistas, fica reajustado em 30% (trinta por cento), a partir de 1º de julho de 1.989.

Parágrafo Único - Para cálculo do acréscimo de tal porcentagem não serão computadas quaisquer vantagens pecuniárias, ainda que incorporadas aos vencimentos ou salários para todos os efeitos legais.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ, 20 de julho de 1.989.

OSVALDO DA SILVA AROUCA
Prefeito Municipal